



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS COM VISTAS À VIABILIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO, NOS TERMOS DAS LEIS 9.099/95 E 8.069/90, NA FORMA AJUSTADA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001- 90, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – CEP: 69060-000, Manaus/AM, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, CPF nº 011.400.192-87 no exercício da competência que lhe confere o inciso II do artigo 70 da Lei Complementar Estadual nº 17, de 23 de janeiro de 1997, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPAM** instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, inscrito no CNPJ/MF nº 04.153.748/0001-85, situado à Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473, Manaus/AM, neste ato representado por seu PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em substituição legal, **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, CPF nº 342.889.702-10, e a **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas**, unidade desconcentrada do Departamento de Polícia Rodoviária federal, Órgão Público do Poder Executivo Federal, subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ 00.394.494/0105-22, com sede à Av. Mário Ypiranga, nº 2479, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69050-030, Manaus/AM, neste ato representada por **BENJAMIN AFFONSO NETO**, inscrito no CPF/MF nº 476.045.812-34, nomeado através da Portaria nº 12, de 8 de março de 2018, neste ato denominados PARTICIPES, com suporte nas disposições contidas no artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 1.655/95; do artigo 20, inciso II da Lei nº 9503/97, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas com vistas à viabilização da elaboração de Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim de Ocorrência Circunstanciado pela respectiva Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, e da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente acordo tem por objetivo **viabilizar a confecção de termos circunstanciados de ocorrências, por Policiais Rodoviários Federais, dentro do Estado do Amazonas**, quando do atendimento dos crimes de menor potencial ofensivo, e quando do atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes, equivalentes aos citados crimes de menor potencial ofensivo, conforme dispõe a Lei 9099/95.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - Incumbe ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:

- a) Receber e processar os Termos Circunstanciados de Ocorrências expedidos pela Polícia Rodoviária Federal;
- b) Disponibilizar pauta para atendimento das demandas de Termo Circunstanciados de Ocorrências para que os agentes da PRF possam agendar o comparecimento do infrator.

2.2 - Incumbe ao Ministério Público do Estado do Amazonas:

- a) Receber como válidos os Termos Circunstanciados de Ocorrência expedidos pela Polícia Rodoviária Federal através de seus agentes, nos crimes de menor potencial ofensivo ocorridos nas rodovias federais no Estado do Amazonas;
- b) Prestar orientação e suporte jurídico à Polícia Rodoviária Federal quanto à implementação e correta aplicação dos dispositivos da legislação vigente.

2.3 - Incumbe à Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas:

- a) Adotar as medidas necessárias para a confecção dos formulários e a capacitação dos servidores envolvidos no atendimento de locais de ocorrência de crimes de menor potencial ofensivo no âmbito de sua circunscrição, para a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência nos casos cabíveis;
- b) Entregar aos envolvidos, nas ocorrências de menor potencial ofensivo, intimação para comparecimento em juízo nas datas disponibilizadas pelos juizados especiais com jurisdição em cada localidade;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1 - Tendo em vista a necessidade de pronto atendimento policial aos locais das infrações de menor potencial ofensivo, dos atos infracionais cometidos por adolescentes equivalentes às infrações de menor potencial ofensivo, os partícipes estabelecem que a todo Policial Rodoviário Federal, quando do comparecimento a locais das infrações descritas acima, no âmbito da circunscrição da Polícia Rodoviária Federal, é cometida a competência para lavrar os Termos Circunstanciados de que trata o artigo 69 da Lei nº 9099/95 e o Boletim de Ocorrência Circunstanciado de que trata o artigo 173, parágrafo único da Lei 8069/90.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

4.1 - O presente Acordo não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento possui vigência por **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica poderá ser promovida:

- a) Por superveniência da lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução;
- b) Amigavelmente, por acordos entre as partes, reduzido a termo no processo do presente termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para os partícipes;
- c) O instrumento poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes, desde que, motivadamente, seja notificada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

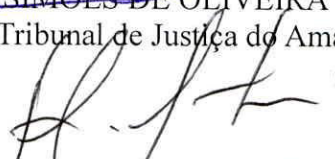
CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO CIRCUNSTANCIADO

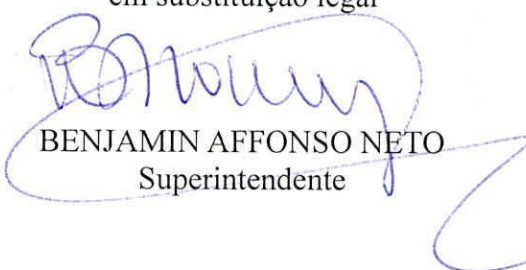
7.1 - O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, O Ministério Público do Estado do Amazonas e a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas, elaborarão conjuntamente o modelo a ser utilizado para lavratura dos Termos Circunstanciados.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente termo, conjuntamente com três testemunhas presenciais em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2019.


YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas


CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça do Amazonas,
em substituição legal


BENJAMIN AFFONSO NETO
Superintendente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



TESTEMUNHAS:

Paulo Lima N. A. Oliveira
Nome: Paulo Lima Nogueira de Oliveira
CPF: 591.160.222-20

Thiago b. Santos

Nome: THIAGO LIMA DOS SANTOS
CPF: 640.054.962-53